



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Lido no Expediente da Sessão
do dia 19 SET. 2023

**Súmula: propõe emenda ao
Projeto de Lei nº 013/2023**

Secretário

A Vereadora adiante assinada, nos termos do artigo 101, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Magro, apresenta a presente EMENDA DE PLENÁRIO ao Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2023., nos termos a seguir.

Art. 1º.: Altera os parágrafos 1º, 2º, e 4º e suprime o parágrafo 3º do art. 1º do projeto de lei 013/2023.

Art. 1º.(...)

§ 1º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas de maneira a permitir ampla cobertura da recepção, sala de espera dos pacientes e demais áreas externas, com alta resolução de imagem.

§ 2º As câmeras de monitoramento deverão estar em conformidade com a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”

§ 4º Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente com as imagens gravadas em tempo real e armazenadas pela central de monitoramento, arquivadas por período não inferior a 180 (cento e oitenta dias).

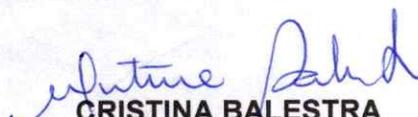
Art. 2º.: O Art. 4º do projeto de lei 013/2023, passa a ter a seguinte redação

Art. 4º. As imagens gravadas, poderão ser requisitadas pela parte interessada, por determinação judicial, para que sejam anexadas em processo administrativo ou judicial.

Art. 3º.: acrescenta artigo, no lugar do artigo 5º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 5º.: Deve-se instalar placas de fácil visualização, informando a presença de câmeras de monitoramento.

Art. 4º.: renumere-se os demais artigos.


CRISTINA BALESTRA
Vereadora



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA

É indiscutível que o Projeto de Lei em pauta, que busca conferir maior segurança aos recepcionistas, médicos, enfermeiros e outros profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde 24h (US), é de extrema relevância. Da mesma forma, a busca por proporcionar um ambiente seguro para os pacientes que buscam atendimento em instalações de saúde é louvável e deve ser um objetivo primordial.

No entanto, ao considerarmos a segurança e a privacidade como valores igualmente fundamentais, é essencial equilibrar esses interesses. Nesse contexto, a emenda proposta se baseia em metas importantes.

Primeiramente, registramos a necessidade de preservar a privacidade dos pacientes. Para isso, sugerimos que a instalação de câmeras de segurança seja restrita em áreas sensíveis, como sala de triagem, consultório odontológico e sala de medicação. Esses espaços estão intrinsecamente ligados à privacidade e à confidencialidade dos pacientes, e a presença de câmeras pode ser percebida como invasiva, desrespeitando a legislação e as normas éticas vigentes.

Verifica-se que o direito à intimidade e vida privada são direitos personalíssimos e intransferíveis, fazendo parte de nossa Constituição, como sendo um princípio fundamental ligado ao direito e garantia fundamental, bem como à dignidade da pessoa humana, sendo sua violação proibida nos seguintes termos: [...]

Art. 5º [...] X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação [...] (BRASIL, 1988).

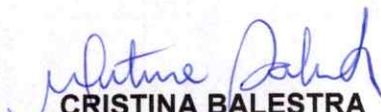
Além disso é fundamental destacar que o projeto de lei deve estar em plena conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), que regulamenta a proteção de dados pessoais. A LGPD estabelece diretrizes para o tratamento de informações pessoais, e sua observância é essencial para proteger os direitos individuais dos pacientes e dos profissionais de saúde. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) desempenha um papel crucial na fiscalização e regulamentação da LGPD, e é imperativo que o projeto esteja alinhado com suas diretrizes.

Em relação à gravação de áudio e à qualidade das câmeras em áreas onde enfermeiros e médicos atuam, é importante ressaltar que a instalação de câmeras com som e alta qualidade pode levantar questões éticas e legais. O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e o Código de Ética Médica estabelecem princípios de confidencialidade e respeito à privacidade dos pacientes. A presença de câmeras com áudio nessas áreas pode ser interpretada como uma interferência no cumprimento desses códigos de ética.



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Portanto, a proposta de emenda busca harmonizar os objetivos de segurança com a preservação da privacidade e o respeito às normas éticas e legais que regem a prática médica e de enfermagem. É fundamental que qualquer sistema de monitoramento seja implementado com responsabilidade e consideração pelos direitos e valores que sustentam nossa sociedade. Além disso, é crucial que os registros sejam armazenados de forma segura para evitar possíveis invasões e garantir a integridade das informações confidenciais dos pacientes.


CRISTINA BALESTRA
Vereadora